



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

## LEI Nº 0825/2016

***"Autoriza a criação do Centro de Controle Populacional de Animais Errantes de Água Comprida/Minas Gerais, denominado "Projeto Melhor Amigo" e dá outras providências".***

A Câmara Municipal da cidade de Água Comprida - Minas Gerais, representada por seus Nobres Pares aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Autoriza a criação do Centro de Controle Populacional de Animais Errantes de Água Comprida/MG, denominado "Projeto Melhor Amigo", destinados a atender cães, gatos e outros animais de pequeno porte, onde serão realizados os seguintes procedimentos:

**I.** Castrações;

**II.** Vacinações;

**III.** Atendimento de primeiros socorros (atropelamentos, envenenamentos, etc.);

**IV.** Casos cirúrgicos (pequenas cirurgias, retiradas de tumores mamários, cutâneos, etc.);

**V.** Internação dos animais em recuperação cirúrgica;

§ 1º - Terão prioridade no atendimento os animais abandonados e encaminhados por profissionais da área de vigilância e saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde de Água Comprida.

§ 2º - As vacinações indicadas pelo Ministério da Saúde, de caráter obrigatório, serão aplicadas gratuitamente de acordo com o calendário anual da campanha de vacinação e a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: [pref.aguacomprida@terra.com.br](mailto:pref.aguacomprida@terra.com.br) - [www.aguacomprida.mg.gov.br](http://www.aguacomprida.mg.gov.br)

todos que levarem seus animais ao Centro de Controle de Animais Errantes de Água Comprida/Minas Gerais, sendo previamente convocados pelo poder público.

**Art. 2º** - Para utilizar o serviço do Centro de Controle Populacional de Animais Errantes de Água Comprida/Minas Gerais, deverá ser observado os seguintes critérios:

**Parágrafo Único.** Que os animais estejam abandonados, e não possuam donos;

**Art. 3º** - Poderá ser cadastrado voluntário (s) para estar (em) auxiliando na recuperação e manutenção dos animais junto ao Centro de Controle Populacional de Animais Errantes de Água Comprida/Minas Gerais, desde que seja (m) realizado (s) um cadastramento e consequente avaliação do (s) candidato (s) voluntário (s) pelo Médico Veterinário Responsável pelo C.C.P.A.E.A.C.

**Art. 4º** - O município poderá celebrar convênios com organizações não governamentais, instituição de ensino de medicina veterinária e clínica veterinária instalada na região, visando aprimorar o respectivo atendimento e procedimentos empregados aos animais errantes atendidos pelo "Projeto Melhor Amigo".

**Art. 5º** - Ficará determinado pelo Médico Veterinário do Centro de Controle Populacional de Animais Errantes de Água Comprida/Minas Gerais, a capacidade máxima de atendimento estabelecido no artigo 2º desta Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG  
PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: [pref.aguacomprida@terra.com.br](mailto:pref.aguacomprida@terra.com.br) - [www.aguacomprida.mg.gov.br](http://www.aguacomprida.mg.gov.br)

**Art. 6º** No dia marcado para a esterilização, O Médico Veterinário fará uma prévia avaliação das condições físicas do animal, em caso de ser verificado algum impedimento para a realização da cirurgia o Médico Veterinário responsável pela avaliação deverá esclarecer suas conclusões sobre as condições do animal.

**Art. 7º** O Centro de Controle Populacional de Animais Errantes de Água Comprida/Minas Gerais, realizará um prontuário de atendimento animal comprovando a esterilização que conterà, no mínimo:

**I** - o nome e endereço do estabelecimento;

**II** - o médico veterinário responsável;

**III** - espécie, porte, sexo, cor e idade exata ou aproximada do animal esterilizado;

**Art. 8º** As despesas desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo, se necessário, proceder abertura de crédito especial.

**Art. 9º** - Revogadas as disposições em contrário.

**Art. 10** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Água Comprida - Minas Gerais, 19 de Fevereiro de 2016.

---

**GUSTAVO DE ALMEIDA GONÇALVES**  
*Prefeito Municipal*